



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Jaciara

DECRETO Nº. 2.798, DE 04 DE JANEIRO DE 2.010.

"INSTITUI A JUNTA MÉDICA  
DO MUNICÍPIO DE  
JACIARA/MT".

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso,  
MAX JOEL RUSSI, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 94 da Lei nº. 1.027, de  
24 de abril de 2.006;

CONSIDERANDO a necessidade de profissionais  
credenciados para emissão de laudos médicos periciais nos processos de  
aposentadoria por invalidez, auxílio doença e salário maternidade, dentre  
outros;

CONSIDERANDO que estes profissionais estarão  
contribuindo para a melhoria no atendimento dos segurados do Prev Jaci.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituída a Junta Médica Permanente do  
Município de Jaciara, Estado de Mato Grosso, e do PREVI – JACI – Fundo  
Municipal de Previdência e Assistência Social dos Servidores do Município de  
Jaciara.

Artigo 2º - A Junta Médica Permanente será constituída por  
três servidores da Prefeitura Municipal de Jaciara/MT, com reputação ilibada e  
notório conhecimento médico, devidamente inscritos no Conselho Regional de  
Medicina, sendo eles: Dr. Ulisses Genari Ferreira CRM nº 1.533-S, Dr.  
Wilmerson Vieira da Silva, CRM nº. 4.150, e, Dra. Vera Lúcia Oliveira Caixeta,  
CRM nº 1.737-MT para, sob a coordenação do primeiro, constituírem a Junta  
Médica.

Parágrafo Único – O exercício dos serviços de membros da  
junta médica permanente será considerado de relevante serviço público e  
poderá ser remunerado mediante formalização de contrato.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Jaciara

Artigo 3º - Compete aos membros da Junta Médica Permanente:

I – realizar perícia médica na admissão de servidores públicos pela administração pública municipal;

II – emitir laudo médico pericial nos processos de aposentadoria por invalidez, revisão de aposentadoria por invalidez, auxílio – doença e salário – maternidade do fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Jaciara – PREVI – JACI.

Parágrafo Único – A competência de que trata este artigo poderá ser exercida individualmente, nos casos de auxílio – doença e salário – maternidade e nos demais coletivamente.

Artigo 4º - Independente das atribuições descritas no artigo acima, a Junta Médica exercerá outras atividades relacionadas à área da medicina, sempre que convocados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único – A convocação de que trata o ‘*caput*’, deste artigo, será efetuada com antecedência de 05 (cinco), dias.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
EM, 06 DE JANEIRO DE 2.010.

MAX JOEL RUSSI  
Prefeito Municipal